



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 16/2022

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.374 DE 10 DE MAIO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS ONDE ESTÃO INSTALADOS BARES E RESTAURANTES DURANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que conforme a disposição contida no Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 2.374, de 10 de maio de 2021, os critérios específicos de para implementação da isenção serão regulamentados pelo poder executivo;

CONSIDERANDO que a intenção do legislador é favorecer os estabelecimentos da natureza de Bares e Restaurantes, que foram os que efetivamente tiveram suas atividades limitadas;

CONSIDERANDO que o IPTU é um imposto devido pelos proprietários de imóveis; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar, dentre outras medidas, a forma de requerimento de referida isenção, bem como sua aplicação.

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do recolhimento de IPTU os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas que contemham em seu ramo de atividade bar e/ou restaurante, pelo período de vigência do Decreto Municipal n.º 16, de 24 de março de 2020, ou seja, de 24 de março de 2020 até 14 de julho de 2020, que tenham ficado impedidos de prestar serviços durante todo o período acima mencionado, no âmbito do município de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Art. 2º. Para fazer jus à isenção prevista na Lei Municipal 2.374, de 10 de maio de 2021, o interessado deverá possuir inscrição municipal ativa junto ao município, bem como não possuir nenhuma dívida perante o erário municipal.

Parágrafo Único – O interessado deverá apresentar, junto ao setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até a data de 30 de novembro de 2022, requerimento contendo comprovante de efetiva ausência de atividades pelo período de 24 de março a 14 de julho de 2020.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. Os proprietários de imóveis onde estejam instalados bares e restaurantes, desde que tais empresas atendam ao contido no artigo anterior, também poderão fazer jus a isenção descrita no art. 1º do presente Decreto, desde que, comprovem que o benefício foi revertido em favor dos comércios, como isenção ou desconto do valor do aluguel, ou ainda outro benefício equivalente.

Art. 4º. A isenção, em qualquer dos casos, será proporcional ao período de 24 de março a 14 de julho de 2020, e se efetivará na forma de desconto no IPTU devido para o exercício 2023, a fim de que seja lançado seu impacto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Poder Público dará publicidade dos beneficiados pela Lei 2.374, de 10 de maio de 2021, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 10 de fevereiro de 2022.

  
JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

*CMPSO.*  
Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 18/02/2022. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete